



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 3.860, de 17 de junho de 2014**

Altera a letra “m” do inciso I do art.6º da Lei nº 2.838 de 26 de abril de 2005, e dá outras rovidências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - A letra “m” do inciso I do art. 6º da lei 2.838 de 26 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

m) um representante do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL;

**Art.2º** - Todos os casos omissos na lei municipal serão resolvidos pelo disposto nas resoluções do CONANDA.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de junho de 2014.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.860, de 17 de junho de 2014**

Altera a letra "m" do inciso I do art.6º da Lei nº 2.838 de 26 de abril de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇA SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A letra "m" do inciso I do art. 6º da lei 2.838 de 26 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

m) um representante do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL;

**Art.2º** - Todos os casos omissos na lei municipal serão resolvidos pelo disposto nas resoluções do CONANDA.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de junho de 2014.

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito